



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº

de / /

RETINADO

Processo nº: 45.866

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 791

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Permite na área de postos de combustíveis, comércio e serviços que especifica.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor

26/04/2011

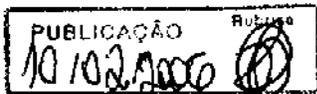


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11s. 02
Proc. 45.866

Matéria: <i>PLC 791</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa <i>17/01/2006</i>		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

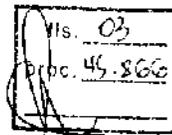
<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
<i>À Direção Jurídica.</i> <i>DIRETORA LEGISLATIVA</i> / /	_____ <i>DIRETOR JURÍDICO</i> / /	



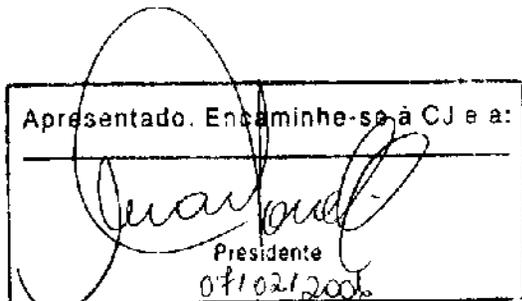
PP 52/06



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17 JAN-06 09:38 045866



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 791

(José Carlos Ferreira Dias)

Permite na área de postos de combustíveis, comércio e serviços que especifica.

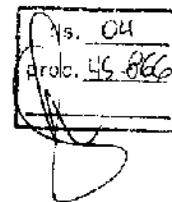
Art. 1º. São admitidos usos mistos com postos de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em zona permitidas por lei.

Art. 2º. O uso misto de postos de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º. desta lei complementar, somente será permitido com as seguintes atividades, respeitadas para cada qual as normas próprias:

- I – loja de conveniência;
- II – casa lotérica;
- III – farmácia;
- IV – drogaria;
- V – floricultura;
- VI – jornal e revista;
- VII – livraria;
- VIII – papelaria;
- IX – café, lanchonete e restaurante;
- X – supermercado;
- XI – hipermercado;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PL nº 791 - fls. 02)

XII – videolocadora.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.01.2006

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



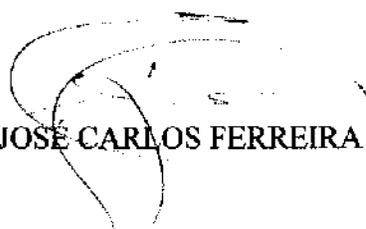
(PL nº 791 - fls. 03)

Justificativa

Os consumidores estão sempre procurando estabelecimentos comerciais onde possam encontrar comodidade, na aquisição de produtos variados no mesmo local, levando-se em consideração a agitação da vida cotidiana.

Deveras, uma prática bastante comum adotada e vivenciada em nossa cidade é a venda de combustíveis associada a prestação de serviços diversos, tais como lojas de conveniência, lotérica, farmácia, etc.

Assim, necessário se mostra regulamentar a matéria através de legislação apropriada, com vistas a proteger tanto os fornecedores de serviço, como os consumidores.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 145**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 791

PROCESSO Nº 45.866

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar permite na área de postos de combustíveis, comércio e serviços que especifica.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugerimos à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a Comissão do Plano Diretor, além de pessoas e entidades que entender pertinente.

Uma vez juntadas ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retomem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

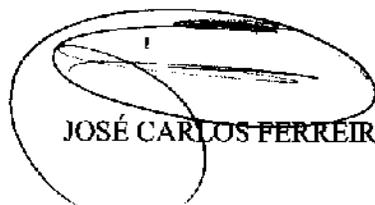
0927

SUSTAÇÃO, até 31 de agosto de 2006, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 791, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.

Defiro. Junte-se.
Guarantã
PRESIDENTE
23/05/2006

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 31 de agosto de 2006, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 791, de minha autoria, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.

Sala das Sessões, 23/05/2006


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01150

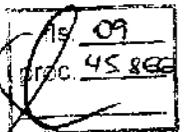
SUSTAÇÃO, até 28 de fevereiro de 2007, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 791, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.

Defiro. Justo-sc.
Roguel
PRESIDENTE
10/10/2006

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até 28 de fevereiro de 2007, da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 791, de minha autoria, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.

Sala das Sessões, 10/10/2006

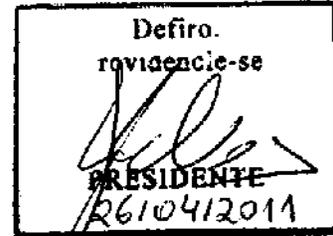

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01130

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 791, de José Carlos Ferreira Dias, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 791, de minha autoria, que permite na área de postos de combustíveis comércio e serviços que especifica.

Sala das Sessões, 26/04/2011


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS